

PLP 16/2025: A IMPORTÂNCIA DA CORREÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IBS E DA CBS DURANTE A TRANSIÇÃO TRIBUTÁRIA

A reforma tributária trouxe mudanças significativas para o sistema tributário brasileiro, especialmente com a criação do **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** e da **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)**, que substituirão tributos como **ICMS, ISS, PIS e COFINS**. A **Lei Complementar nº 214/2025**, principal norma regulamentadora do novo modelo, determinou expressamente que o **IBS e a CBS não incidirão um sobre o outro e tampouco sobre o ICMS, ISS e IPI** (art. 12, § 2º).

No entanto, **a lei não tratou da situação inversa**, ou seja, se os tributos antigos poderiam incluir o IBS e a CBS em suas bases de cálculo enquanto coexistirem durante o período de transição. Essa omissão pode gerar **distorções tributárias** e aumentar a carga fiscal dos contribuintes, contrariando o próprio objetivo da reforma.

Diante dessa lacuna, foi apresentado o **Projeto de Lei Complementar nº 16, de 05 de fevereiro de 2025 (PLP 16/2025)**, ou seja, menos de um mês depois de sancionada a Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025, para deixar claro que o **ICMS, ISS e IPI não poderão ter o IBS e a CBS em sua base de cálculo**.

O que o PLP 16/2025 propõe?

O projeto altera a **Lei Kandir (LC 87/1996)** e a própria **LC 214/2025** para vedar expressamente a inclusão do IBS e da CBS na base de cálculo dos tributos antigos. As principais mudanças são:

- Inclusão do **§ 8º no artigo 13 da LC 87/1996**, deixando claro que o **ICMS não poderá incidir sobre o IBS e a CBS**.
- Acréscimo do **§ 9º ao artigo 12 da LC 214/2025**, estabelecendo que o **IBS e a CBS não integrarão a base de cálculo do ICMS, ISS e IPI**.
- Alteração do **artigo 69 da LC 214/2025**, reforçando que **nenhum dos tributos antigos poderá considerar os novos tributos em sua base de cálculo**.

Com isso, busca-se evitar interpretações que poderiam **onerar os contribuintes de forma indevida** e gerar um novo contencioso tributário de grandes proporções.



Por que esse projeto é importante?

A ausência de uma regra expressa sobre essa questão poderia gerar um **efeito cascata**, resultando no aumento da carga tributária para as empresas. Além disso, o projeto se justifica por três razões principais:

- 1. Princípio da Neutralidade:** A reforma tributária estabelece que o IBS deve ser um tributo neutro, ou seja, **não pode ser utilizado para aumentar a carga tributária dos contribuintes**. Permitir que tributos antigos incidam sobre os novos desrespeita esse princípio.
- 2. Segurança Jurídica e Prevenção de Contencioso:** A falta de clareza sobre essa questão poderia resultar em novas disputas fiscais entre contribuintes e o Fisco, como ocorreu na **"Tese do Século"**, que excluiu o ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS e gerou um passivo bilionário para a União.
- 3. Tributação "por fora" e Transparência Fiscal:** Tanto o IBS quanto a CBS são tributos que devem ser cobrados de forma transparente, sem compor a base de cálculo de outros tributos. O projeto reforça essa lógica e evita distorções na cobrança dos tributos antigos.

Conclusão

O PLP 16/2025 **é uma medida essencial para garantir que a transição para o novo sistema tributário não resulte em aumento da carga fiscal** para empresas e consumidores. Ao deixar claro que os tributos antigos não podem incluir o IBS e a CBS em suas bases de cálculo, o projeto assegura **previsibilidade, segurança jurídica e coerência tributária**.

